



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2023.

Ofício nº: 239/2023/PMCL/PROC

Referência: Projeto de Lei nº 053/2023.

Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, ao Projeto de Lei Nº 053/2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal encaminha a documentação anexa.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Marina
Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-07-101-2023-15-43-046781-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **



OFÍCIO Nº 217/2023/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2023

Procuradoria Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: RESPOSTA À DILIGÊNCIA DO PL 053/2023

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 865/2023, em atendimento à diligência solicitada ao Executivo Municipal, por parte da Câmara Municipal, em face da propositiva do PL nº053/2023, de autoria do vereador Osvaldo Alves Barbosa, a Secretaria Municipal de Educação, com base em análise técnica, encaminha o Parecer Técnico nº28/2023, do serviço de Inspeção Educacional desta Secretaria, sendo para que o que se apresenta, já estamos ajustados à legislações outras em que parece, a princípio, não se fundamentar uma propositiva de "nova lei", mesmo que em âmbito municipal versando sobre a temática.

Não obstante a este atendimento já realizado, a SEMED optou por, na reforma administrativa em curso, colocar um cargo específico para Professor Intérprete de Línguas/Baile e Libras.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023

07/07. 15h05



OFÍCIO /SIE/ Nº28/2023

OBJETO: Parecer Técnico

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 053/2023

Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 2023.

Prezado Secretário

Prof. Albano de Souza Tibúrcio,

Em atendimento à solicitação de V.Sª, sobre o Projeto de Lei nº 053/2023, o Serviço de Inspeção da Semed, procedeu à análise do documento enviado, e apresenta as seguintes considerações:

O proponente justifica a autoria do projeto, no reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

-A Lei 10.436/2002, em seu art. 1º reconhece como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais-Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

-O Decreto nº 5.626/2005, regulamenta a mencionada lei e considera como pessoa surda, aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura, principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras.

-A Lei 113.146/2015, em seu art.28, Inciso XII, dispõe que ao Poder Público, incumbe entre outros, a oferta do Ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.

- A Lei 14.191/2021, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre educação bilíngue de surdos, considerando a oferta da Língua Brasileira de Sinais-Libras, como 1ª língua e Português escrito, como 2ª língua.

-O & 1º do art.60 da referida lei, dispõe que, haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento



educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

Ora, sabemos que a inclusão social, precisa avançar para além dos limites da escola e das comunidades surdas e isso só será possível quando qualquer cidadão ouvinte também for capaz de se comunicar com as pessoas surdas por meio de libras.

A Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, tem até a presente data, sete (07) alunos com deficiência auditiva, matriculados em diversas etapas de ensino, nas escolas municipais.

Em cumprimento às leis e respeito à diversidade humana, linguística e cultural, para atender a esta demanda, a Secretaria Municipal de Educação contratou em 2023, 04 professores bilíngues com formação adequada, em nível superior, para atuarem com os alunos nos casos mais severos.

Estes Professores estão atuando nas Escolas Municipais, Jadir Pinto, Olavo Mendes, Jair Noronha e Napoleão Reis.

Sabemos que mais que uma língua, as pessoas com surdez precisam de ambientes educacionais estimuladores, que desafiem o pensamento e a capacidade cognitiva.

A Semed tem realizado o acompanhamento de 02 alunas com deficiência auditiva, matriculadas na Escola Meridional e 01 na Escola Municipal Prof.^a Júlia Miranda. Segundo relato, as escolas utilizam outro recurso de expressão e elas acompanham bem as aulas, através da leitura labial. Uma delas, tem deficiência auditiva significativa, porém, a família não aceita que a escola utilize a Língua Brasileira de Sinais, motivo pelo qual, não foi solicitado o profissional.

Por fim, a Semed tem disponibilizado Atendimento Educacional Especializado para os alunos com deficiência auditiva ou surdez, além do apoio necessário para o seu desenvolvimento e integração e reconhece a Libras, como meio legal de comunicação e expressão dos surdos.

Atenciosamente,

Maria da Glória Souza de Araújo – SIE/ SEMED

Maria da Glória S. Araújo
Inspetor Educacional
Reg. MEC 2464

faça qñ ao p respsta da diligência solicitada



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

EXPEDIENTE
39 / 06 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 053/2023 que "INSTITUI A LEI CLARISSA FERNANDES QUE RECONHECE OFICIALMENTE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAETE.", de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, Inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 05/10, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta não se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 13/15, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela ilegalidade do projeto.

Nas fls. 16/19, interposição de recurso ao parecer da comissão de legislação, justiça e redação.

Na fl. 20, requerimento do proponente pugnando pelo adiamento da discussão e votação do parecer da comissão de legislação e justiça ao projeto, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Na fl. 21, comunicado de nº 199/2023, para que essa comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de reconhecer oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão a ela associados, como a língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda no município de Conselheiro Lafaete.

Compete a essa Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "I", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Da detida análise da proposição, vislumbra-se típica ação legislativa de suplementação a legislação federal já existente sobre o tema, qual seja, a Lei Federal nº 10.436/2002 e a Lei Federal nº 113.146/2015, tendo em vista a busca pelo reconhecimento da LIBRAS como uma língua de instrução e não apenas como meio de comunicação e expressão.

Na prática, a adoção da LIBRAS como língua de instrução, obrigará por exemplo, os sistemas de ensino a utilizarem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua para instrução, ensino, comunicação e interação no ambiente escolar de alunos com deficiência auditiva, surdos, surdos-cegos e surdos com superdotação ou deficiências associadas.

O Direito Administrativo possui como um de seus princípios a eficiência, sendo que, para Hely Lopes Meirelles:

"o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.)

Neste diapasão, pode-se inferir que o mérito do presente projeto encontra-se em um "satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", na medida em que atende as necessidades e o direito de parcela da população que se utiliza da LIBRAS como principal forma de comunicação.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



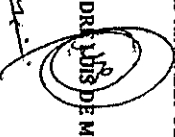
Em um primeiro momento, considerando as disposições tratadas pela proposição, não há impedimentos no âmbito da administração pública. Porém, considerando que o Poder Executivo, na prática, suportará a obrigatoriedade do cumprimento da LIBRAS como língua de instrução, entende-se que o referido projeto deva ser baixado em diligência.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deva ser baixado em diligência para que o Poder Executivo, o Conselho de Educação e o Conselho da Pessoa com Deficiência possam se manifestar.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 2023


VEREADORA DAMIRES RINALLY OLIVEIRA PINTO


VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES


VEREADOR ANGELENO CLÁUDIO PIMENTA NETO



OFÍCIO/CMECL/116/2023

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2023.

Ao Vereador Professor Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO FAZ/ OFÍCIO 533/2023 - DILIGÊNCIA PROJETO DE
LEI Nº053/2023**

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção ao termo em referência, manifesta o apreço ao Projeto de Lei 053/2023 e considera importante registrar que a abordagem bilíngue em LIBRAS traz ao sujeito surdo o respeito à sua identidade e cultura. Nessa consideração, cumpre informar que atualmente o município atende os alunos com deficiência auditiva oferecendo professores formados em LIBRAS e o uso de currículo, método, técnica e de recursos educativos específicos para esse público-alvo.

Vale apontar que a abordagem de língua de instrução demanda maior interação entre professor-alunos. Nessa perspectiva, vê-se necessário a contratação de mais professores bilíngues de forma a promover práticas de ensino que atendam às especificidades da LIBRAS.

Indicamos também o levantamento de demanda desse tipo de atendimento assim como o número de profissionais com habilitação específica para estudo da viabilidade da aplicabilidade do Projeto de Lei a curto, médio ou longo prazo.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 10/07/2023 13:33:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-10-Jul-2023-15:58-046807-1/1

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmedl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br





OFÍCIO/CMECL/116/2023

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2023.

Ao Vereador Professor Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO FAZ/ OFÍCIO 533/2023 - DILIGÊNCIA PROJETO DE
LEI Nº053/2023**

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção ao termo em referência, manifesta o apreço ao Projeto de Lei 053/2023 e considera importante registrar que a abordagem bilíngue em LIBRAS traz ao sujeito surdo o respeito à sua identidade e cultura. Nessa consideração, cumpre informar que atualmente o município atende os alunos com deficiência auditiva oferecendo professores formados em LIBRAS e o uso de currículo, método, técnica e de recursos educativos específicos para esse público-alvo.

Vale apontar que a abordagem de língua de instrução demanda maior interação entre professor-alunos. Nessa perspectiva, vê-se necessário a contratação de mais professores bilíngues de forma a promover práticas de ensino que atendam às especificidades da LIBRAS.

Indicamos também o levantamento de demanda desse tipo de atendimento assim como o número de profissionais com habilitação específica para estudo da viabilidade da aplicabilidade do Projeto de Lei a curto, médio ou longo prazo.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA

Data: 10/07/2023 13:33:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-7-2023-13:34-096800-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 268/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 053/2023	Institui a Lei Clarissa Fernandes que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - Libras no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa


Gilcinês de Contação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681